PROCESSO ADMINISTRATIVO — VISTA AOS INTERESSADOS — CERTIDÃO

— As únicas peças processuais que aos particulares é lícito conhecer, são os despachos definitivos, que deverão ser publicados ou tornados conhecidos por meio de certidões.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 10.657-46

Ivan Ferreira de Morais e outro — Pedindo vista de processo. — Despacho do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional: Indeferido o pedido (fôlhas 1) de acôrdo com o parecer da P.G. (fls. 1v-2). 2. Arquive-se. Ao S.C.

PARECER DA P.G.: Em recente parecer já se manifestou esta Procuradoria contrária ao deferimento de vista aos interessados em processos administrativos. 2. As únicas peças processuais que aos particulares é lícito conhecer, são os despachos definitivos, que deverão ser publicados ou tornados conhecidos por meio de certidões, que não podem ser recusadas, compreendendo-se bem que das decisões constituem parte integrante os pareceres ou informações que contornam as razões de decidir, omitidas nos despachos. 3. Tudo o mais é do interêsse exclusivo das repartições, não cabendo tornarem-se públicas as informações e pareceres que não tiverem sido, expressamente, mencionadas nas decisões finais. 4. Quando a lei proíbe a remessa de processos administrativos aos Juízes que têm de proferir sentenças em feitos judiciais nos quais é parte a União Federal ou sua Fazenda, se nem aos representantes desta em Juízo é lícito enviar êsses processos, não se vê como possam elas ser compulsadas por

particulares, nem mesmo quando estas são funcionários nem se encontram na situação dos requerentes.

5. Com estas observações, feitas com a vênia devida, a Procuradoria opina pelo indeferimento do pedido, restituindo os autos à D.G.

P.G., 21-2-46. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, Procurador Geral.